

Ata da Sessão Ordinária de Julgamen-
to

Das Contas de Governo - Exercício 2021

dos 07 (sete) dias do mês de Maio do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 21h:42 min (vinte e uma hora e quarenta e dois minutos), no Plenário da Câmara Municipal de Pajuá-CE, situada à Rua Professor João Leão, Nº 600, Centro, realizou-se a Sessão Ordinária de Julgamento das Contas de Governo do Município de Pajuá, referentes ao Exercício Financeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), sob a Presidência do Sr. Vereador Francisco Assis de Sousa e Secretariada pela Sra. Vereadora Maria Marli Melo Rodrigues. Verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores que compõem esta Casa Legislativa, o Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, convocada especificamente para Julgamento das Contas do Executivo Municipal, em atendimento ao disposto no Art. 51, Inciso II da Lei Orgânica do Município e Art. 193 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pajuá/CE. Em seguida, foi feita a leitura do Parecer Nº 016/2005, de 02 de Maio de 2025, da Comissão de Finanças e Orçamentos, que trata das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Pajuá, Estado do Ceará, referente ao Exercício Financeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), de responsabilidade do Ex-Gestor, Sr. Raimundo Rodrigues de Sousa Filho, integrante do Processo Nº 0879/2002-2. Aberta a fase de discussão, os Srs. Vereadores tiveram uso da palavra para as suas manifestações. Concluída a discussão, obedecido o

42

disposto no Art. 196 do Regime Interno da Câmara Municipal de Pacujá, procedeu-se à votação nominal e secreta, na forma regimental. Apuradas as votas, constatou-se que a maioria dos Vereadores presentes votou pela aprovação das Contas do Exercício de 2021 (dois mil e vinte e um), conforme orientação do Tribunal de Contas e Parecer desta Assessoria Jurídica. Em consequência, foi aprovado o Projeto de Decreto Legislativo Nº 003/2023-CFO, dispõe sobre o Julgamento das Contas de Governo do Município de Pacujá, Estado do Ceará, referente ao Exercício Financeiro de 2021 (dois mil e vinte e um), de responsabilidade do ex-Gestor o Sr. Raimundo Rodrigues de Sousa Filho, integrante do Processo TCE/CE, Nº 08479/2022-2 e dá outras providências. Após, o Presidente passou para as inscrições dos Srs.(as) Vereadores(as) para o Pequeno Expediente - Art. 125. Nenhum Vereador inscrito. O Sr. Presidente prosseguiu para as inscrições dos Srs.(as) Vereadores(as) para o Grande Expediente - Art. 126. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Sessão, determinando que se lavrasse a presente Ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelos membros da Mesa Diretora.

Plenário da Câmara Municipal de Pacujá-CE,
aos 07 de Maio de 2023.

Francisco Assis de Sousa Maria Marli Melo Rodrigues
Mário Marli Melo Rodrigues